



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1038/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, através do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, o imóvel com área de **2.064,00m²**, localizado área urbana, localizado na Rua Maria Tereza da Silva, S/N, Bairro Benedito de Lira, Teotônio Vilela - Alagoas por meio de desapropriação, medindo **48.00m** de frente, **48.00m** nos fundos, **43.00m** pela lateral direita e **43.00m** pela lateral esquerda; totalizando uma área de **2.064,00m²**, com as para fins de construção, implantação e instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente desapropriação tem como descrição o seguinte levantamento planimétrico: Partindo do ponto “A” de coordenada -9.917421, -36.350101 e o alinhamento da Rua Francisco Santiago de Almeida até o ponto “B” de coordenada -9,917152, -36,350189, com extensão de **48.00m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto “B” deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **43.00m** confrontando do lado direito com a Avenida Maria Tereza da Silva, até chegar ao ponto “C” de coordenadas -9.917320, -36,350578. Daí, deflete a esquerda com o ângulo de 90° e segue por uma distância de **48.00m** confrontando-se com a rua Paulo Francisco da Silva até o ponto “D” de coordenadas -9.917553, -36.350492. Daí deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **43.00m** confrontando do lado direito com a rua em projeto, até chegar novamente ao ponto “A”, fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de **2.064,00m²** e seu perímetro é de **182.00m** lineares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 3º - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, utilidade pública e relevância social.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 18 de Dezembro de 2018.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 18 de Dezembro de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.